



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Psicologia com abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Fonoaudiologia especializada no atendimento de pessoas com neurodivergência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados a crianças, adolescentes e adultos do Município de Catende/PE, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Sessão de Fonoaudiologia especializada para pessoas com neurodivergência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) - duração mínima de 45 minutos	SESSÃO	800	1	R\$ 200,00	Por demanda	R\$ 160.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 800,00 Recorrência: 1 Valor Total R\$ 160.000,00							
2	0 - Sessão de Psicologia com abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para pessoas com neurodivergência e TEA - duração mínima de 45 minutos	SESSÃO	800	1	R\$ 150,00	por demanda	R\$ 120.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 800,00 Recorrência: 1 Valor Total R\$ 120.000,00							
Valor Total						R\$ 280.000,00	

A remuneração que fará jus à Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor acima mencionado por sessão efetivamente realizada e devidamente registrada.

Os quantitativos indicados são estimativos, podendo variar conforme a demanda do período de vigência contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa ampliar a oferta de serviços especializados em Psicologia ABA e Fonoaudiologia destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Catende/PE, em especial às pessoas neurodivergentes, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que permanecem em lista de espera no Centro de Especialidades Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A demanda é originada da Emenda Impositiva nº 022/2026, de autoria dos Vereadores Emerson Erinaldo Gonçalves da Silva, Djalma Loureiro de Figueredo Júnior, Eraldo Joaquim da Costa e Jailton Fidelis da Silva, devidamente aprovada no orçamento de 2026, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados à contratação de clínica especializada em atendimento multidisciplinar ABA. A previsão está em consonância com o Art. 140-A da Lei Orgânica Municipal, que determina a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas coletivas, sob pena de responsabilidade do gestor.

O Centro de Especialidades do Município atende atualmente expressivo número de pacientes, porém não tem conseguido absorver integralmente a demanda existente nas especialidades de Psicologia ABA e Fonoaudiologia especializada, ocasionando a formação de fila de espera e atraso no início dos tratamentos, fator que pode comprometer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes neurodivergentes.

Ressalta-se que o aumento expressivo de diagnósticos de transtornos do neurodesenvolvimento, conforme tendência nacional e global, agrava ainda mais a demanda reprimida. Segundo o IBGE, há no Brasil cerca de 14,4 milhões de pessoas com deficiência, sendo crescente a identificação de crianças com TEA e outras condições que exigem suporte terapêutico especializado e abordagens multidisciplinares integradas.

A abordagem ABA é mundialmente reconhecida como uma das terapias com maior nível de evidência científica para o tratamento do TEA, sendo recomendada pelo Ministério da Saúde e por entidades internacionais de referência. Da mesma forma, a Fonoaudiologia especializada é essencial para o desenvolvimento da comunicação, linguagem e habilidades sociais das pessoas neurodivergentes.

A contratação encontra respaldo jurídico e institucional no ordenamento pátrio, mais precisamente na Constituição Federal, art. 6º e art. 196, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado e direito social fundamental, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público a promoção de ações que garantam a igualdade de oportunidades e o acesso à reabilitação, e, ainda, na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes atendimento multiprofissional e atenção integral à saúde. Não é demais lembrar que em recente levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 2025, o Município de Catende apresentou pontuação bem abaixo do esperado: Disponível em: <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/500-2026/abril/8300-autismo-tce-pe-atualiza-dados-sobre-atendimento-na-rede-municipal-de-saude>

Objetivo do levantamento feito pelo TCE-PE foi diagnosticar lacunas assistenciais, mensurar filas de espera e orientar gestores públicos na adoção de medidas corretivas. Os resultados desse monitoramento têm evidenciado que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do estado ainda opera com capacidade instalada muito inferior à demanda real da população neurodivergente.

O Centro de Especialidades do Município, apesar dos esforços empreendidos pela gestão municipal, não tem conseguido absorver integralmente a demanda existente nas especialidades de Psicologia com abordagem ABA e Fonoaudiologia especializada, resultando na formação de fila de espera que compromete o acesso oportuno aos tratamentos. A demora no início das intervenções terapêuticas é especialmente grave no contexto do TEA, uma vez que a literatura científica internacional, incluindo os estudos seminais de Ivar Lovaas (1987) e os mais recentes do Autism Speaks Institute, demonstra de forma consistente que quanto mais precoce o início da intervenção ABA e da Fonoaudiologia, maiores são os ganhos funcionais da criança em linguagem, comunicação,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



autonomia e inclusão social. Atrasos no início do tratamento representam, portanto, não apenas um problema de acesso à saúde, mas um comprometimento direto e potencialmente irreversível do desenvolvimento integral dessas crianças.

É certo que a Análise do Comportamento Aplicada (ABA — Applied Behavior Analysis) é reconhecida como a abordagem terapêutica com o maior nível de evidência científica disponível para o tratamento do TEA, sendo recomendada pelo Ministério da Saúde do Brasil, pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) e pela OMS. Estudos de meta-análise demonstram que programas intensivos de ABA promovem melhoras significativas em habilidades de comunicação, linguagem, interação social, autonomia e redução de comportamentos desafiadores.

De igual modo, a Fonoaudiologia especializada no TEA, por sua vez, é indispensável para o desenvolvimento da comunicação funcional (verbal e não verbal) dessas crianças. Aproximadamente 25% a 30% das pessoas com TEA são consideradas minimamente verbais ou não verbais, dependendo integralmente de intervenção fonoaudiológica precoce e contínua para o desenvolvimento de formas alternativas de comunicação. O acesso à Fonoaudiologia especializada é direito garantido pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e sua ausência configura violação aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, a realização do presente credenciamento representa medida administrativa necessária, urgente e juridicamente fundamentada para:

- Reduzir a fila de espera do Centro de Especialidades de Catende nas especialidades de Psicologia ABA e Fonoaudiologia;
- Garantir o acesso oportuno às terapias para crianças e adolescentes neurodivergentes, potencializando os resultados do tratamento por meio da intervenção precoce;
- Executar a Emenda Impositiva nº 022/2025, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), aprovadas pelos Vereadores Emerson Erinaldo Gonçalves da Silva, Djalma Loureiro de Figueredo Júnior, Eraldo Joaquim da Costa e Jailton Fidelis da Silva, em cumprimento ao art. 140-A da Lei Orgânica Municipal;
- Avançar no cumprimento dos indicadores de atenção ao TEA que integram o diagnóstico do TCE-PE, posicionando Catende entre os municípios pernambucanos que efetivamente implementam políticas públicas inclusivas e baseadas em evidências para a população neurodivergente;
- Cumprir os mandamentos constitucionais (art. 6º e 196 da CF/88) e infraconstitucionais (Leis nº 13.146/2015 e nº 12.764/2012) que impõem ao Poder Público o dever de garantir atenção integral à saúde das pessoas com deficiência.

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica especializada em Psicologia ABA e Fonoaudiologia para TEA e neurodivergências é, portanto, solução legítima, eficaz e tecnicamente adequada para suprir a demanda reprimida existente no Município de Catende, garantindo à população neurodivergente catendense o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O Município não possui Plano de Contratação Anual para o Exercício de 2026, no entanto a presente contratação possui previsão orçamentária para o exercício do fluente ano.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.2. Além dos requisitos estabelecidos no ETP, a Credenciada deverá ser localizada na uma distância máxima de 30 quilômetro da sede do município de Catende, caso não esteja nesse raio de distância, este deverá apresentar uma declaração de que providenciará a instalação de um consultório para atender a essa exigência no prazo de até 30 dias. (Tal exigência se faz necessária em razão das limitações das crianças que serão atendidas por esse serviço).
- 6.3. Caberá à Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Referência, incluindo espaço físico adequado e acessível, materiais terapêuticos para aplicação das técnicas ABA e Fonoaudiologia especializada, instrumentos de avaliação padronizados e todo o suporte necessário ao atendimento de qualidade.
- 6.4. Correrão por conta e risco da Credenciada as despesas de toda mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários, bem como os encargos sociais decorrentes dos contratos de trabalho com seus empregados e os encargos de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei Municipal nº 1.699/2024, que regulamenta a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como pelos princípios constitucionais basilares da Administração Pública e demais dispositivos aplicáveis à matéria, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 1º, § 2º (Credenciamento);
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Berenice Piana);
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Art. 140-A da Lei Orgânica Municipal de Catende – Obrigatoriedade de execução das emendas impositivas parlamentares.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.



10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 12.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 12.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 12.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 12.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 13.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 13.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de Escolha

- 14.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que preencherem os



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



requisitos de habilitação exigidos, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14.2. Havendo mais de uma clínica credenciada, os pacientes serão distribuídos conforme a ordem de credenciamento, disponibilidade e necessidade da Administração. Terá preferência a empresa que apresentar o maior número de profissionais capacitados e hábeis para atender, assim como o credenciado que primeiro entregar a documentação solicitada e preencher os requisitos previsto neste termo de credenciamento.

14.3. Caso os requisitos não sejam atendidos ou as incorreções apuradas não sejam sanadas, a proponente será desclassificada;

Forma de execução

14.4. O serviço objeto será **CONTINUADO.**

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (1º e 2º grau) ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 16.3.2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.3. Comprovante de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 16.3.4. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 16.3.5. Registro ou inscrição atualizada da empresa no Conselho profissional competente (CRP para Psicologia / CFFa para Fonoaudiologia), conforme o(s) serviço(s) que se propõe a prestar;
- 16.3.6. Diploma de Graduação em Psicologia e/ou Fonoaudiologia do(s) profissional(is) que realizarão os atendimentos;
- 16.3.7. Registro válido do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional (CRP e/ou CFFa) ;
- 16.3.8. Para o profissional de Psicologia: certificado de formação específica em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) dos profissionais e Supervisor ABA;
- 16.3.9. Para o profissional de Fonoaudiologia: certificado de formação ou pós-graduação em Fonoaudiologia especializada no TEA/neurodivergência;
- 16.3.10. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) que prestarão os serviços com a Credenciada;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.3.11. Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Credenciada prestou serviço pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 16.3.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.3.12.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 16.3.13. Comprovação de que a clínica onde serão feitas as consultas estão a uma distância máxima de 30 quilômetro da sede do município de Catende, caso não esteja nesse raio de distância, este deverá apresentar uma declaração de que providenciará a instalação de um consultório para atender a essa exigência no prazo de até 30 dias. (Tal exigência se faz necessária em razão das limitações das crianças que serão atendidas por esse serviço).
- 16.3.14. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.3.15. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 16.3.15.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:
- | Nº Item | Descrição | Unid. de Medida | Quant. Mínima |
|---------|-----------|-----------------|---------------|
| | | | |
- 16.3.15.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 16.3.15.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.3.15.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 16.3.15.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 16.4. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 17.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 17.1.2. A empresa credenciada fornecerá o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios:
 - O paciente deve residir no Município de Catende/PE;
 - O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence;
 - O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - Para o atendimento de Psicologia ABA e Fonoaudiologia, a solicitação deverá provir por meio de laudo do médico Neuropediatra/Neurologista ou Psiquiatra;
 - O atendimento ao paciente será na sede da empresa credenciada;
 - Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde;
 - Cada sessão será individualizada e terá duração mínima de 30 (trinta) minutos para Psicologia ABA e 30 (trinta) minutos para Fonoaudiologia;

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 17.2. Os serviços serão prestados no endereço da sede da Credenciada, no horário de funcionamento.
- 17.3.

Materiais a serem disponibilizados

- 17.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 17.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Catende deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- UNIDADE:03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASS. PROGRAMÁTICA:10.302.1002.2198.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTINADAS AS PESSOAS COM TEA
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Cabe à Credenciante:

- Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar a execução dos serviços através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;
- Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços;
- Emitir guias/autorizações de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Sistema de Saúde Municipal.

Cabe à Credenciada:

- Prestar serviços de Psicologia ABA e/ou Fonoaudiologia especializada para pessoas com neurodivergência e TEA, por meio de profissionais habilitados nos respectivos conselhos profissionais (CRP e CFFa);



- Manter profissionais com formação específica e comprovada experiência em abordagem ABA, para os psicólogos e aplicadores ABA, devendo estes trabalharem em **prática supervisionada**, conforme diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP), devendo o supervisor ter Mestrado na Área, e,
- Manter profissionais com formação específica em Fonoaudiologia especializada no TEA/neurodivergência, para os fonoaudiólogos;
- Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- Manter as condições de habilitação durante todo o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação empregatícia com seu pessoal, bem como pelos danos causados a usuários e/ou terceiros;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, assegurando aos beneficiários os mesmos padrões de técnica, conforto e horários dispensados aos demais usuários;
- Garantir a continuidade do acompanhamento dos pacientes, substituindo imediatamente profissionais ausentes para evitar interrupção do tratamento;
- Elaborar relatórios de evolução dos pacientes atendidos, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado;
- Manter atualizada a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

22. DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Caberá à Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Referência, incluindo espaço físico adequado e acessível, materiais terapêuticos para aplicação das técnicas ABA e Fonoaudiologia especializada, instrumentos de avaliação padronizados e todo o suporte necessário ao atendimento de qualidade.

Correrão por conta e risco da Credenciada as despesas de toda mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários, bem como os encargos sociais decorrentes dos contratos de trabalho com seus empregados e os encargos de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato; (c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Comete infração administrativa o credenciado que apresentar documentação falsa, fraudar o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 24.2.1. o prazo de validade;
 - 24.2.2. a data da emissão;
 - 24.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 24.2.5. o valor a pagar; e
 - 24.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 24.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 24.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 24.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 24.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 24.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catende/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

A Credenciada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Catende - PE, 21 de Julho de 2026

Gideone Francisco de Lima Junior
Secretário
013/2025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 75edd78a-5293-4826-b67f-6e9197945d46

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Gideone Francisco de Lima Junior

CPF: 036.XXX.XXX-00

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 28/07/2026 11:09:22 (GMT-03:00)